



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA E JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRA BRAVA
- COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA DA REQUALIFICAÇÃO DE DUAS VEREDAS, VEREDA PADRE
MANUEL ALVARES E VEREDA DO CALVÁRIO

Considerando que:

O Município da Ribeira Brava, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. designadamente, nos domínios do património, da promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. (Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A Junta de freguesia da Ribeira Brava comunicou a esta Câmara Municipal as suas preocupações relativas à manifesta urgência e necessidade de requalificação de duas veredas, a Vereda Padre Manuel Álvares e a vereda do Calvário, tendo em conta o avançado estado de degradação da mesma e as conseqüentes dificuldades de acesso, proporcionando melhores condições de segurança para a população.

As obras que implicam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesia pelo que solicitou o apoio do município;

A Assembleia Municipal de 16 de junho de 2025, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º daquele diploma.

Entre:

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, pessoa coletiva n.º 511 236 417, com sede no Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Ricardo António Nascimento, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRA BRAVA, pessoa coletiva n.º 511 238 320, com sede no Rua Comandante Camacho de Freitas n.º 9, 9350-209 Ribeira Brava, aqui representada pelo Senhor Presidente, Marco Nuno Correia Martins, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Junta de Freguesia** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

Constitui objeto do presente acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado a comparticipação financeira da requalificação de duas veredas, a Vereda Padre Manuel Álvares e a vereda do Calvário, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do município da Ribeira Brava.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Município atribui a segundo outorgante uma participação financeira de 95% dos custos, não ultrapassando na sua totalidade a verba de 63.277,70€ (sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete euros e setenta centavos), a ser pago até 30 dias após a apresentação de orçamentos ou faturas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a junta de freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Executar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este acordo e assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas remanescentes;
- c) Remeter ao Município fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data do pagamento do Município;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

1 - O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo município, através do Gabinete de Apoio a Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução com a colaboração dos serviços municipais;

2 Verificar os relatórios de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados, validados ou fiscalizados pelos serviços do Município;

3 - Compete aos serviços do Município, nos casos em que não acompanha ou fiscaliza os trabalhos, visar/validar os comprovativos de execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida.

**CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)**

1 - Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento da obrigação do segundo outorgante previstas na cláusula terceira.

**CLÁUSULA DECIMA
(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

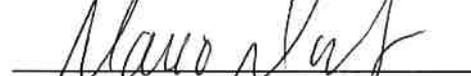
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Ribeira Brava, 7 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


(Ricardo António Nascimento)

O Presidente da Junta de Freguesia,


(Marco Nuno Correia Martins)

